



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.070, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 05/11/2025
Edição nº 4092 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Institui a Semana da Horticultura no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a Semana da Horticultura, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana da Horticultura tem como objetivo:

- I – incentivar a produção e o consumo de hortaliças e alimentos orgânicos;
- II – valorizar os horticultores locais;
- III – promover ações educativas e de conscientização sobre práticas sustentáveis na horticultura;
- IV – estimular o empreendedorismo e a comercialização de produtos hortícolas.

Art. 3º Durante a Semana da Horticultura, poderão ser realizadas ações como:

- I – feiras e exposições de hortaliças e produtos derivados;
- II – palestras, oficinas e workshops sobre horticultura sustentável;
- III – visitas técnicas a hortas comunitárias e propriedades rurais;
- IV – campanhas educativas em escolas e comunidades.

Art. 4º A Semana da Horticultura poderá ser organizada em parceria com entidades civis, associações de produtores, universidades, escolas, cooperativas e demais organizações públicas e privadas.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei não gerarão ônus ao erário, sendo executadas com recursos próprios das entidades envolvidas e por meio de parcerias e colaborações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 06 de novembro de 2025.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

